



## PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

Parecer ao Projeto de Lei nº 09/2023

### Relatório

O Projeto de Lei nº 09/2023 tem o intuito de acrescentar parágrafo ao art. 3º da Lei n.º 5.020, de 23 de dezembro de 2009, que dispõe sobre a instituição do Programa Habitacional Minha Casa Minha Vida no Município de Pará de Minas, previsto na Lei Federal nº 11.977/2009, com suas posteriores alterações.

Compete a esta Comissão nos termos do artigo 53 do Regimento Interno, manifestar-se quanto ao aspecto legal e jurídico da proposição.

### Fundamentação

A matéria é de competência legislativa municipal, não existindo quaisquer ilegalidades, uma vez que não se trata de proposta de iniciativa privativa do Executivo, bem como, nos termos do art. 30, I da Constituição Federal e nos termos do art. 15, I, da Lei Orgânica Municipal é de competência atribuída ao Município legislar sobre assuntos de interesse local.

Nessa senda, vejamos que a Lei Federal nº 11.977/2009 foi alterada pela Lei nº 12.424/2011 e posteriormente pela Lei nº 13.274/2016, estabelecendo novos requisitos a serem observados para a indicação dos beneficiários do Programa Habitacional Minha Casa Minha Vida.

Sendo incluído no art. 3º desta lei, algumas hipóteses onde haveria a prioridade no atendimento para às famílias que: 1) fossem residentes em áreas de risco, insalubres, que tenham sido desabrigadas ou que perderam a moradia em razão de enchente, alagamento, transbordamento ou em decorrência de qualquer desastre natural do gênero; 2) às famílias com mulheres responsáveis pela unidade familiar; 3) às famílias de que façam parte pessoas com deficiência.

Assim, conforme justificativa apresentada pelo vereador autor, todas as alterações, incluindo as prioridades para o atendimento, foram realizadas após a Lei Municipal nº 5.020/2009 ser sancionada, e apesar da observância obrigatória da Legislação Federal, entende-se que é necessário à adequação da Lei Municipal aos termos da Lei Federal para melhor dispor sobre os direitos já adquiridos à essas famílias quanto ao atendimento prioritário, de forma a proporcionar um tratamento igualitário para quem dele mais precisa.

Importante observar ainda que a matéria proposta não gera impacto financeiro a cidade uma vez que não implicará no aumento de despesas para o Executivo, bem como, não criará atribuições e nem violará os limites estabelecidos pela Constituição Federal/88.

Por todo o exposto, a Comissão de Legislação e Justiça considera o Projeto de Lei relevante para o município de Pará de Minas, assim como adequada a sua constitucionalidade.



### Conclusão

Nos termos do art. 53 do Regimento Interno concluímos pela legalidade e constitucionalidade do projeto.

Somos pela aprovação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Pará de Minas, 27 de fevereiro de 2023.

Vereador Presidente Dilhermando Rodrigues Filho

Vereador Vice-Presidente Luiz Fernando de Lima

Vereador Relator Nilton Reis Lopes